SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3346543 - PR (2026/0308914-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS**
REQUERENTE	:	MARTA CECILIA PAREDES RIVAS
ADVOGADOS	:	VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES ALVES - PR036842
		THIAGO LEMOS RODRIGUES - PR120479
		ISABELLA VASQUES MONTAGNER - PR125755
REQUERENTE	:	ROMUALDO RICARDO RAMIREZ ROMERO
ADVOGADOS	:	VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES ALVES - PR036842
		THIAGO LEMOS RODRIGUES - PR120479
		ISABELLA VASQUES MONTAGNER - PR125755
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PETIÇÃO (EXPEDIENTE AVULSO). RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PRAZO DE CINCO DIAS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Petição (expediente avulso) recebida como agravo regimental no agravo em recurso especial. Princípio da fungibilidade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo regimental foi interposto tempestivamente, considerado o prazo de cinco dias e a data do trânsito em julgado certificada nos autos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O prazo para interposição do agravo regimental é de cinco dias, constituindo pressuposto recursal objetivo a tempestividade.

4. O recurso foi apresentado em 25/9/2026, após o trânsito em julgado certificado em 23/9/2026, configurando, portanto, a sua intempestividade.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Turma, por unanimidade, recebera petição como agravo regimental e não conhecer do recurso.

Documento eletrônico VDA60889173 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA Assinado em: 14/10/2026 16:45:23
Publicação no DJEN/CNJ de 19/10/2026. Código de Controle do Documento: 070d21c9-7065-4916-ac8d-b5619ba76c0e

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 13 de outubro de 2026.

MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS
Relatora

Documento eletrônico VDA60889173 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA Assinado em: 14/10/2026 16:45:23
Publicação no DJEN/CNJ de 19/10/2026. Código de Controle do Documento: 070d21c9-7065-4916-ac8d-b5619ba76c0e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3346543 - PR (2026/0308914-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS**
REQUERENTE	:	MARTA CECILIA PAREDES RIVAS
ADVOGADOS	:	VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES ALVES - PR036842
		THIAGO LEMOS RODRIGUES - PR120479
		ISABELLA VASQUES MONTAGNER - PR125755
REQUERENTE	:	ROMUALDO RICARDO RAMIREZ ROMERO
ADVOGADOS	:	VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES ALVES - PR036842
		THIAGO LEMOS RODRIGUES - PR120479
		ISABELLA VASQUES MONTAGNER - PR125755
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PETIÇÃO (EXPEDIENTE AVULSO). RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PRAZO DE CINCO DIAS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Petição (expediente avulso) recebida como agravo regimental no agravo em recurso especial. Princípio da fungibilidade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo regimental foi interposto tempestivamente, considerado o prazo de cinco dias e a data do trânsito em julgado certificada nos autos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O prazo para interposição do agravo regimental é de cinco dias, constituindo pressuposto recursal objetivo a tempestividade.

4. O recurso foi apresentado em 25/9/2026, após o trânsito em julgado certificado em 23/9/2026, configurando, portanto, a sua intempestividade.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de petição apresentada por MARTA CECILIA PAREDES RIVAS e ROMUALDO RICARDO RAMIREZ ROMERO contra as decisões de fls. 499-509, na qual se requer (fls. 7-8):

Documento eletrônico VDA60890365 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA Assinado em: 14/10/2026 16:45:23
Código de Controle do Documento: 4ecb7f99-20a8-4ff0-a00e-c5e90998cdac

a) a correção do erro material da decisão de fls. 499-502, para reconhecer que a teoria da cegueira deliberada foi expressamente debatida e decidida pelo TRF4 (itens 5 e 17 da ementa) e, afastada a incidência das Súmulas 282 e 356 do STF, examinar a violação ao art. 18, I, do CP, com a absolvição de MARTA CECILIA PAREDES RIVAS (art. 386, V ou VII, do CPP) ou, subsidiariamente, a concessão de habeas corpus de ofício com o mesmo fim;

b) a integração do dispositivo da decisão de fls. 503-509, para que conste expressamente a concessão de habeas corpus de ofício a ROMUALDO RICARDO RAMIREZ ROMERO para aplicar a causa especial de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, na fração de 1/6, afastando-se, nesse ponto, o item 13 do acórdão do TRF4, com a consequente natureza não hedionda do delito (art. 112, § 5º, da LEP);

c) a concessão de habeas corpus de ofício a ambos para, afastado o bis in idem, aplicar a minorante do art. 33, § 4º, na fração de 2/3 ou, subsidiariamente, de 1/2, redimensionando as penas privativas de liberdade e de multa, fixando o regime inicial com observância da detração e examinando a substituição por penas restritivas de direitos; subsidiariamente, determinar ao TRF4 nova fixação da fração, sem os elementos já valorados na pena-base;

d) a comunicação imediata do que for decidido ao Juízo da Execução Penal e ao juízo de origem, dada a condição de réu preso de Romualdo;

e) que as intimações sejam feitas em nome dos advogados subscritores.

É o relatório.

VOTO

Em atenção aos princípios da fungibilidade, da instrumentalidade das formas, da ampla defesa e da efetividade do processo, recebo a petição de fls. 2-8 (expediente avulso) como agravo regimental.

O agravo regimental, no entanto, diante de sua intempestividade, não comporta conhecimento.

Conforme certidão de fl. 516, ocorreu o trânsito em julgado das decisões de fls. 499-509 em 23/9/2026. Logo, apresentada a presente irresignação recursal em 25/9/2026, denota-se a sua intempestividade.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.

Documento eletrônico VDA60890365 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA Assinado em: 14/10/2026 16:45:23
Código de Controle do Documento: 4ecb7f99-20a8-4ff0-a00e-c5e90998cdac

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA

Número Registro: 2026/0308914-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **PET no AREsp 3.346.543 / PR**
MATÉRIA CRIMINAL

Número Origem: 50106260420254047005

EM MESA JULGADO: 13/10/2026

Relatora
Exma. Sra. Ministra **MARIA MARLUCE CALDAS**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. PAULA BAJER FERNANDES

Secretário
Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	MARTA CECILIA PAREDES RIVAS
AGRAVANTE	:	ROMUALDO RICARDO RAMIREZ ROMERO
ADVOGADOS	:	VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES ALVES - PR036842 THIAGO LEMOS RODRIGUES - PR120479
ADVOGADA	:	ISABELLA VASQUES MONTAGNER - PR125755
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

PETIÇÃO

REQUERENTE	:	MARTA CECILIA PAREDES RIVAS
REQUERENTE	:	ROMUALDO RICARDO RAMIREZ ROMERO
ADVOGADOS	:	VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES ALVES - PR036842 THIAGO LEMOS RODRIGUES - PR120479
ADVOGADA	:	ISABELLA VASQUES MONTAGNER - PR125755
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, recebeu a petição como agravo regimental e não conheceu do recurso."

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora.Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Documento eletrônico VDA60882316 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCELO PEREIRA CRUVINEL, QUINTA TURMA Assinado em: 14/10/2026 13:13:19
Código de Controle do Documento: C2A07CF9-6D28-444B-BCF5-417F63023024